



Número: **5002541-95.2020.8.13.0481**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SERRA NEGRA ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP (AUTOR)</b>	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) CESAR RODRIGO NUNES (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)
<b>BENEFICIADORA DE SEMENTES E CEREAIS SERRA NEGRA LTDA - ME (AUTOR)</b>	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) CESAR RODRIGO NUNES (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)
<b>ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO (AUTOR)</b>	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) CESAR RODRIGO NUNES (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
<b>BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) DARIO DA CUNHA DORO (ADVOGADO) WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO (ADVOGADO) MURILO CESAR SCOBOSA SILVA (ADVOGADO)
<b>BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) DARIO DA CUNHA DORO (ADVOGADO) WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO (ADVOGADO) MURILO CESAR SCOBOSA SILVA (ADVOGADO)
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
<b>CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	POLLYANA CRISTINA PEREIRA BORGES (ADVOGADO) CRISTIANO CORREA NUNES (ADVOGADO)

<b>DITRASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>GEO AGRI TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)</b>
<b>Via Agrícola Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WESLEY ALVES PEREIRA (ADVOGADO) MARCELO GONCALVES (ADVOGADO) CAMILA BEATRIZ VENTURA DE CASTRO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO)</b>
<b>VITORIA FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO) BRENO GOMES DINIZ (ADVOGADO) ELTON FERNANDES REU (ADVOGADO)</b>
<b>VALORIZA AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIELLE PINFILDI SIMOES DO VALLE (ADVOGADO)</b>
<b>FERTILIZANTES HERINGER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>AGROCERRADO PRODUTOS AGRICOLAS E ASSIST TECNICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEOPOLDO ALTAMIRANDO DE ANDRADE DA ROCHA (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)</b>
<b>TERRENA AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>AGRO HORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRENO GOMES DINIZ (ADVOGADO) VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO)</b>
<b>JOSIMEIRE DE SOUZA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	<b>REGIS VINICIUS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO) PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO)</b>
<b>ERIKA DE LACERDA BAR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>REGIS VINICIUS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)</b>
<b>RENATO SILVA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>REGIS VINICIUS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELLA NARA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>REGIS VINICIUS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>CIA DA TERRA AGRONEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB CREDICOPA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>HELIO HENRIQUE DE SIQUEIRA (ADVOGADO) IZAMARA DAIANE NAIMEG FREDERICO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>NATIVA AGRONEGOCIOS &amp; REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ADRIANO SOUZA DE ASSIS (ADVOGADO)</b>
<b>TRATOPEL TRATORES PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO OLIVEIRA FURTADO FERREIRA (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS SOUZA QUEIROZ (ADVOGADO)</b>
<b>HORTSOY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANILO DIAS FURTADO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>LUCAS HENRIQUE BARBOSA DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LETICIA LARA VIEIRA CAIXETA (ADVOGADO) BIANCA FERNANDA SALLES (ADVOGADO)</b>
<b>REGIS VINICIUS NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>REGIS VINICIUS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>RAIMUNDO DO CARMO SOUSA 03810830631 (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO OLIVEIRA FURTADO FERREIRA (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS SOUZA QUEIROZ (ADVOGADO)</b>

FERTINOR FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
R & D METAL ACO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA LARA VIEIRA CAIXETA (ADVOGADO) BIANCA FERNANDA SALLES (ADVOGADO)
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIQUE SOARES SALGADO (ADVOGADO) CRISTIANE ANDREIA DE FARIAS (ADVOGADO) ALANNA ZANDONADI (ADVOGADO) KAMILA APARECIDA GUILHERMINA TEIXEIRA (ADVOGADO)
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO) TIAGO ANGELO DE LIMA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
TERRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISAC NEVES CASTRO SILVA (ADVOGADO)
CELINA NAVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIA LUIZA DE PAIVA (ADVOGADO) TATIANA GONCALVES DE PAIVA (ADVOGADO)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO) MARCELO FRANCHI WINTER (ADVOGADO)
TEXTIL ITAJA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAIO AUGUSTO GIMENEZ (ADVOGADO)
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS EXPEDITO ARRAY (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9778197451	12/04/2023 21:14	<a href="#">PRJ - Serra Negra - Modificativo - VF</a>	Documento de Identificação

**MODIFICATIVO AO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
- CONSOLIDADO -**

**ABRIL/2023**



**Beneficiadora de Sementes e Cereais Serra Negra Ltda.  
Serra Negra Armazéns Gerais Ltda.-EPP  
Itagiba Ferreira Cortes Neto  
- em Recuperação Judicial -**

**Processo 5002541-95.2020.8.13.0481  
Recuperação Judicial  
"GRUPO SERRA NEGRA"**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio**

**Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial  
Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral**



## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	14
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	14
<b>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</b>	<b>16</b>
<b>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>21</b>
<b>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b>	<b>32</b>
4.1 QUADRO DE CREDITORES	32
<b>5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</b>	<b>33</b>
<b>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</b>	<b>37</b>
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	38
6.1.1 PROJEÇÃO	39
6.1.2 ANÁLISE	39
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	40
6.3 ANÁLISE	41
<b>7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS</b>	<b>42</b>
7.1 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I	45
7.2 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II	46
7.3 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP) – CLASSES III E IV	49
7.4 CREDITORES COLABORADORES - AMORTIZAÇÃO ACELERADA	50
7.4.1 CREDITORES COLABORADORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	51
7.4.2 CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES CONTRATANTES	52

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO</u>	<u>54</u>
<u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	<u>54</u>
<u>10. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – “UPI” – PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>55</u>
<u>11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>57</u>
<u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>59</u>

---

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **(i) BENEFICIADORA DE SEMENTES E CEREAIS SERRA NEGRA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.120.448.824-4, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.640.265/0001-70, com sede na Avenida Marciano Pires, nº 999, Bairro Industrial, CEP 38740-500, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais (“**Sementes Serra Negra**”); **(ii) SERRA NEGRA ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.121.007.967-9, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.831.860/0001-03, com sede na Estrada Municipal PTC 004 s/nº, Km 02, Fazenda Dourados, Zona Rural, CEP 38740-972, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais (“**Serra Negra Armazéns**”); e **(iii) ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO**, Produtor Rural inscrito no CPF sob o nº 211.918.401-15 e no CNPJ sob os nº 36.918.173/0001-30, bem como regularmente cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.160.092.069-6, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob os nºs 001331563.02-24 (Fazenda Barra do Salitre – Patrocínio/MG); 001331563.09-76 (Fazenda Bom Jardim – Patrocínio/MG); 001331563.01-43 (Fazenda Buqueirão – Patrocínio/MG); 001331563.11-31 (Fazenda Campo Limpo – Patrocínio/MG); 001331563.10-50 (Fazenda Dourados – Patrocínio/MG); 001331563.03-05 (Fazenda Duas Pontes – Patrocínio/MG);

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



001331563.25-37 (Fazenda Lagoa Formosa – Patos de Minas/MG); 001331563.06-31 (Fazenda Matinha / Pântano – Patos de Minas/MG); 001331563.13-95 (Fazenda Claudio – Patrocínio/MG); 001331563.27-90 (Fazenda Palmira – Perdizes/MG); 001331563.23-83 (Fazenda Serra Negra-Lagoinha – Patrocínio/MG); e 001331563.00-62 (Fazenda Serra Negra – Patrocínio/MG), com principal estabelecimento na Estrada Municipal PTC 004 s/nº, Km 02, Fazenda Dourados, Zona Rural, CEP 38740-972, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais (“**Itagiba Ferreira – Produtor Rural**”) doravante denominados em conjunto “**GRUPO SERRA NEGRA**” ou “**RECUPERANDAS**”, os quais requereram, em 3 de junho de 2020, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca da Patrocínio – Estado de Minas Gerais, sob o número 5002541-95.2020.8.13.0481.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi proferida em 7 de junho de 2020, a qual as Recuperandas tomaram ciência da referida decisão em 9 de julho de 2020, anteriormente à intimação pelo órgão oficial, sendo, portanto, tempestivo Plano de Recuperação Judicial originário apresentado em 4 de setembro de 2020, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da ciência da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Devidamente processada a Recuperação Judicial, com a apresentação de objeções por alguns dos Srs. Credores, foi designada a Assembleia Geral de Credores, em 1ª

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



convocação, para 2 de março de 2023 e, em 2ª convocação, para 9 de março de 2023, para deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, nos termos do que constou do edital publicado no DJE de 13 de setembro de 2022.

As Recuperandas esclarecem que para a realização da Assembleia Geral de Credores, diante do lapso temporal entre a apresentação do Plano originário, identificou-se a necessidade de ajustes ao Plano, a fim de adequar as premissas anteriormente estabelecidas à atual realidade operacional, administrativa, financeira e econômica dos Recuperandos, além de refletir as tratativas com alguns dos Srs. Credores apoiadores.

Feitas essas considerações, este Modificativo ao Plano, apresentado de forma consolidada e em substituição ao Plano originalmente apresentado, propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas e do empresário, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

### **1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1. “Administradora Judicial”:** ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela Dra. Taciane Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 170.449, com escritório na Alameda Oscar Niemayer, nº 1.033, conjunto 423-424, Vila da Serra, Nova Lima-MG, CEP 34006-065.

**1.1.2. “Aprovação do Plano”:** Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE, ou por meio alternativo previsto no art. 56-A, da LFRE.

**1.1.3. “AGC”:** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

**1.1.4. “Ativos Essenciais”:** São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade das Recuperandas, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o Plano;

**1.1.5. “Bens Essenciais”:** Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas e produtor rural indicado no anexo ao plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os ativos imobiliários que compõem as fazendas e/ou barracões, descritos e caracterizados nas matrículas

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



nºs 67.170, 54.182, 51.600, 51.599, 43.430, 34.533, 27.611, 25.902, 24.101, 20.052, 17.257, 16.188, 14.730, 7.761, 68.223, todas registradas no Cartório de Imóveis de Patrocínio/MG, além de todos os maquinários, equipamentos e insumos agrícolas relacionados no ativo imobilizado do grupo Recuperando.

- 1.1.6. **“CC” ou “Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.7. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.8. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.9. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- 1.1.10. **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.
- 1.1.11. **“Consolidação Processual”**: A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.
- 1.1.12. **“Consolidação Substancial”**: A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de sociedades / produtores rurais exerce *suas atividades sob unidade*

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



*gerencial, laboral e patrimonial*<sup>1</sup>, havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

**1.1.13. “Créditos”:** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

**1.1.14. “Créditos Concursais”:** Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que as Recuperandas possam vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencido ou vincendo, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existente na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.

**1.1.15. “Créditos com Garantia Real”:** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

**1.1.16. “Créditos Concursais”:** Créditos detidos pelos Credores Concursais contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possa vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou

---

<sup>1</sup> STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/058/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/06/2002.



vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes da Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.

**1.1.17. “Créditos Extraconcursais”:** Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido ou aqueles constituídos posteriormente à Data do Pedido.

**1.1.18. “Créditos Quirografários”:** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

**1.1.19. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.

**1.1.20. “Créditos Trabalhistas”:** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

**1.1.21. “Créditos Retardatários”:** Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.

**1.1.22. “Credores”:** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**1.1.23. “Credores com Garantia Real”:** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor de avaliação do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

**1.1.24. “Credores Concursais”:** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

**1.1.25. “Credores Colaboradores”:** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

**1.1.26. “Credores Extraconcursais”:** Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

**1.1.27. “Credores Extraconcursais Aderentes”:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

**1.1.28. “Credores Fornecedores”:** São os Credores que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços.

**1.1.29. “Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

**1.1.30. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

**1.1.31. “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

**1.1.32. “Credores Sub-roгатários”:** Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



- 1.1.33. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- 1.1.34. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 7 de junho de 2020, data em que foi proferida a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.
- 1.1.35. “Data do Pedido”:** Dia 3 de junho de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.
- 1.1.36. “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- 1.1.37. “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- 1.1.38. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



- 1.1.39. “Edital”:** Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- 1.1.40. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.41. “Juízo da Recuperação Judicial”:** Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio – Estado de Minas Gerais.
- 1.1.42. “Laudos”:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano e constam nos Ids 561195099 e 561195102 dos autos da Recuperação Judicial.
- 1.1.43. “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”:** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.
- 1.1.44. “Lista de Credores”:** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



**1.1.45. “Plano”:** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

**1.1.46. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”:** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

**1.1.47. “Recuperandas”:** (i) BENEFICIADORA DE SEMENTES E CEREAIS SERRA NEGRA LTDA. (“Sementes Serra Negra”), (ii) SERRA NEGRA ARMAZENS GERAIS LTDA – EPP (“Serra Negra Armazém”), (iii) ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO (“Itagiba Ferreira – Produtor Rural”) – todos em recuperação judicial.

**1.1.48. “Termo De Adesão”:** Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Colaborador interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

## 1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

### 1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano.

Consideram-se, ainda, ativos do grupo Recuperando, essenciais à consecução de suas atividades, cuja manutenção da posse é condição de cumprimento das obrigações previstas neste Plano, ativos imobiliários que compõem as fazendas e/ou barracões, em especial os descritos e caracterizados nas matrículas nºs 67.170, 54.182, 51.600, 51.599, 43.430, 34.533, 27.611, 25.902, 24.101, 20.052, 17.257, 16.188, 14.730, 7.761, 68.223, todas registradas no Cartório de Imóveis de Patrocínio/MG, além de todos os maquinários, equipamentos e insumos agrícolas relacionados no ativo imobilizado do grupo Recuperando.

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa das Recuperandas, sempre prestando-se contas à Administração Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades das Recuperandas até que encerrado o processo de recuperação judicial.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## 2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

---

O Recuperando Itagiba Ferreira Cortes Neto, morador de Patrocínio desde o 1º ano de idade, graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em Goiânia/GO, no ano de 1982, e durante os anos de graduação já trabalhava no setor agrícola como técnico em agropecuária, prestando assistência em lavouras de café em diversas propriedades de Goiânia/GO.

Concluída sua graduação em 1982, retornou a Patrocínio/MG para trabalhar com planejamento agrícola como funcionário na empresa Planal, passando a adquirir, no ano de 1983, 50% (cinquenta por cento) do controle acionário da empresa Planal.

No ano seguinte, em 1984, adquire seus primeiros 19,00 hectares (“ha”) de terras em Patrocínio/MG e inicia seu primeiro plantio de café, conseguindo plantar 7,00 ha. Desde

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



então, com seu espírito empreendedor e arrojado, vem adquirindo e arrendando terras no município de Patrocínio e cidades circunvizinhas.

Em 1994, com garra e muito trabalho que sempre nortearam a visão empreendedora do Recuperando Itagiba, e visando a ampliação dos negócios, fundou-se a empresa Sementes Serra Negra, a qual, atualmente, o Sr. Itagiba detém 99,99% do seu controle acionário.

A partir de então, com a instituição da nova moeda no país que permitiu a estabilização da economia e o incentivo de investimentos externos, dando maior segurança ao agronegócio, o Sr. Itagiba investiu fortemente na ampliação de sua estrutura, com a contratação de engenheiros agrônomos, administradores, técnicos em agropecuária e diversos outros colaboradores.

Durante os anos 1995 a 2015, implementou tecnologia de ponta e soluções para sua produção, colheita, beneficiamento e armazenagem, apostando em inovações biotecnológicas para cultivo com a qualidade e excelência que o exigente mercado consumidor interno e externo esperam, contribuindo assim com o crescimento e avanço do país nos mais diversos setores econômicos, sempre atuando com foco, eficiência, responsabilidade ambiental e social, segurança e buscando a todo momento a plena satisfação de clientes e fornecedores.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Atualmente, as Recuperandas contam com mais de 10 culturas diferentes, entre soja, café, milho, sorgo, feijão, trigo, tubérculos, gado de corte e outras, sendo necessária a expansão em Patrocínio MG e cidades vizinhas, como Araxá, Perdizes, Patos de Minas, Guarda Mor e outras.

O dinamismo e excelência que sempre pautaram a atuação do Grupo Serra Negra, somados ao espírito empreendedor e inovador do Sr. Itagiba, transformaram seus negócios em referência na região e no país, resultando na comercialização dos seus produtos para todas as capitais das regiões Sul e Sudeste do país, bem como para as regiões Nordeste, Centro Oeste, no Norte, para as cidades de Manaus Belém, além das várias cidades do interior pelo Brasil a fora.

Por meio de exportadoras parceiras, o Café do Grupo Serra Negra é vendido em toda a Europa. Esse café é produzido em áreas próprias, acima de 1.000 metros de altitude e com cultivo cuidadoso e diferenciado, resultando alta qualidade (café acima de 80 pontos na escala SCA).

Na trajetória de desenvolvimento e especialização, o Grupo Serra Negra sempre pautou suas atividades no compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução de efeitos danosos ao meio ambiente e priorizando a gestão de resíduos, de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional, sem deixar de lado a qualidade que lhe fez ser referência no agronegócio.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Isto porque, o Grupo Serra Negra acredita na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados como forma de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental, de modo que preza pelo conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

Desta forma, o Grupo Serra Negra segue uma política interna rígida, que busca garantir a integridade de seus produtos, preservando sua qualidade do início ao fim do processo produtivo e comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por meio de estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Hoje, o Grupo Serra Negra emprega mais de 270 colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos na região da Patrocínio/MG e adjacências, sendo importante indutor de desenvolvimento social, tendo sido, durante os últimos 38 anos, um grande gerador de empregos e tributos no município.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores do Grupo Serra Negra são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque ao grupo no cenário

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



da agroindústria, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo Serra Negra sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, o que indiscutivelmente colocou o Grupo Serra Negra em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Não obstante a trajetória de expressivo crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de 38 (trinta e oito) anos de existência, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, agravada pela severa crise econômica decorrente dos efeitos da crise pandêmica no mundo todo, que atingiu duramente o Grupo Serra Negra, faz-se necessário socorrer-se da Lei de Recuperação de Empresas para que possa retomar a higidez de suas atividades, a fim de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuirão totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus fornecedores e colaboradores.

### 3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Conforme já exposto, o Grupo Serra Negra possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no agronegócio brasileiro ao longo desses 38 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O Grupo Serra Negra sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seu fundador sempre acreditou no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos. Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

Nos últimos anos, a partir de 2014, o Grupo Serra Negra enfrentou diversos desafios voltados ao setor, como as intempéries climáticas, cujas geadas atingiram fortemente a região, principalmente nos anos de 2015/2016<sup>2</sup>, culminando também com a que foi a pior crise da bataticultura brasileira, e a elevação dos preços de mercado/produtos agrícolas.

Somando-se a isso, no ano de 2016, o Grupo Serra Negra havia firmado um grande contrato com a maior indústria de batatas brasileira e fabricante de batata pré-frita congelada, para o fornecimento de 240 mil sacas de batata (12 milhões de quilos), pelo valor de R\$ 11,5 milhões.

Entretanto, no mesmo período, foi construída uma empresa ao lado da sede do Grupo Serra Negra em Patrocínio/MG e, com isso, a rede da CEMIG ficou sobrecarregada e não suportou o fornecimento de energia elétrica às duas empresas, fazendo com que o

---

<sup>2</sup> <http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/07/cafeicultores-de-serra-do-salitrecontabilizam-prejuizos-apos-geada.html>



abastecimento de energia elétrica à câmara fria onde eram estocadas 48 mil caixas de sementes de batata, fosse cessado.

Com isso, o Grupo Serra Negra não pôde cumprir com seu contrato junto à indústria de batatas, ocasionando prejuízo de dezenas de milhões de reais, o que impactou severamente o fluxo de caixa da companhia. Tal questão, inclusive, foi judicializada a fim de buscar minimizar os mencionados prejuízos, porém, a ação que tramita em juízo desta comarca ainda pende de julgamento.

Não bastasse, em 2017 o Grupo Serra Negra sofreu com nova geada de grandes proporções que destruiu diversas culturas e grande parte dos cafezais do Grupo, e que afetou a colheita de 2017 em pelo menos 100 mil sacas só no município, segundo reportagem do G1 (Globo)<sup>3</sup>:

Diante dessa conjuntura comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram obrigados a celebrar sucessivas operações de crédito, com juros maiores do que os comumente praticados na agroindústria, para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

---

<sup>3</sup> <http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/07/cafeicultores-de-serra-do-salitre-contabilizam-prejuizos-apos-geada.html>



Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas de juros exorbitantes, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, culminando na atual crise econômico-financeira que aflige as Recuperandas.

A concomitância (i) do cenário macroeconômico nacional e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, (ii) do cenário microeconômico setorial, que foi altamente afetado pelas oscilações sofridas pelo setor, (iii) pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas da companhia, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos bancos<sup>4</sup> e (iv) dos problemas comerciais ocasionados em razão da falta de estrutura da concessionária de energia elétrica, que gerou prejuízo de dezenas de milhões ao Grupo Serra Negra, exigiu que este atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de recursos fornecidos por terceiros.

Não obstante, o Grupo Serra vinha buscando honrar com suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento dos desafios enfrentados nos últimos anos, aproveitando as expectativas de retomada econômica do setor, aliadas à sua

---

<sup>4</sup> Não é novidade que o Brasil é o país com juros bancários mais altos do mundo: <http://g1.globo.com/economia/seudinheiro/noticia/2016/04/inadimplencia-e-juros-bancarios-sao-os-maiores-em-cinco-anos-revela-bc.html>



expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

Ocorre que o Grupo Serra Negra, por possuir uma característica de manter grande parte do seu endividamento em dólar, sofreu forte impacto pelo cenário de verdadeiro caos econômico, instalado em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Coronavírus – COVID19.

Como é de notória divulgação, muito antes da crise sanitária atingir o Brasil, a Covid-19 teve seu primeiro caso confirmado no dia 31.12.2019 em uma província da China e foi se alastrando pela Ásia e Europa em ritmo assustador, razão pela qual a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou pandemia do novo coronavírus no dia 11.03.2020<sup>5</sup>.

É cediço que a China é uma potência mundial e a maior parceira comercial do Brasil na exportação de *commodities*<sup>6</sup> e os efeitos do necessário isolamento social para contenção da pandemia, inclusive com fechamento de portos, aeroportos e fronteiras, a partir da China e em diversos países da Europa, causaram desastrosos impactos econômicos no mercado mundial, inclusive o interno, gerando quedas sistêmicas nas bolsas de valores

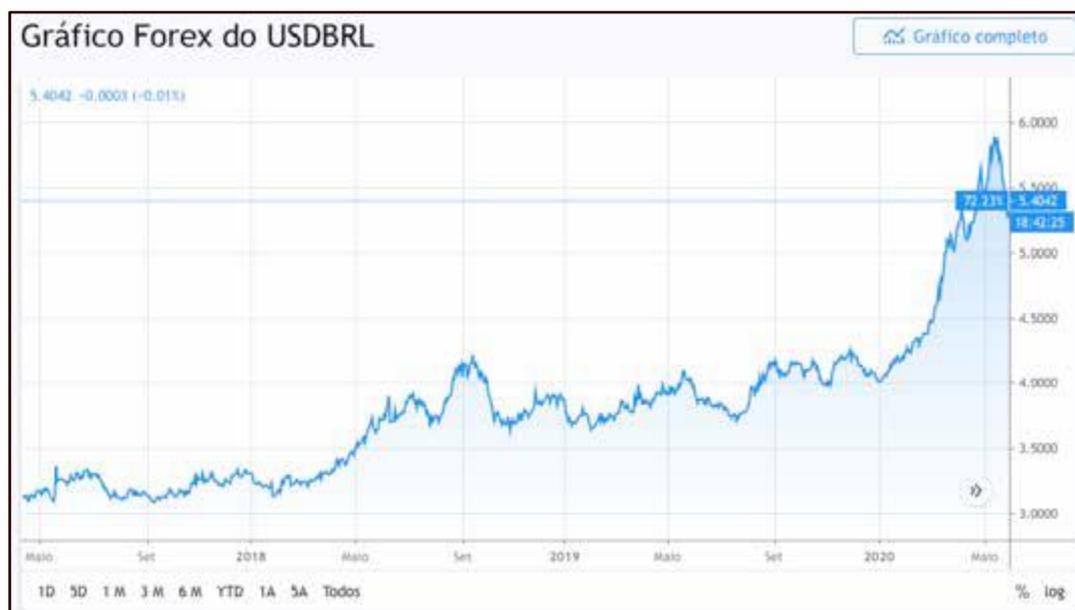
---

<sup>5</sup> <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/>

<sup>6</sup> Em 2019 o Brasil Exportou para a China o valor total de US\$ 62,87 Bilhões. A Soja foi o produto mais exportado pelo Brasil no último ano, conforme você pode conferir em nosso texto sobre as Exportações Brasileiras. **E justamente a Soja foi o produto que o Brasil mais vendeu para os Chineses.** – fonte: <https://www.fazcomex.com.br/blog/principais-produtos-exportados-do-brasil-para-china/>



de todo o mundo e no Brasil<sup>7</sup>, fazendo com que investidores retirassem recursos do país<sup>8</sup>, levando a disparada do dólar frente ao real, com recordes históricos<sup>9</sup>.



Fonte - <https://br.tradingview.com/symbols/USDBRL/> efeitos

Como frisado alhures, grande parte do endividamento do Grupo Serra Negra é em dólar americano (USD), característica das operações financeiras no agronegócio, fazendo com que a disparada na variação do câmbio decorrente da crise pandêmica tenha gerado desencaixe de caixa da companhia, distanciando-a do seu *break even point*<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> <https://www.infomoney.com.br/mercados/preocupacao-com-coronavirus-aumenta-e-derruba-mercadospelo-mundo-o-que-fazer-agora/>

<sup>8</sup> <https://investidor.estadao.com.br/investimentos/investidor-estrangeiro-retira-dinheiro-da-bolsa-e-defundos-de-investimento/>

<sup>9</sup> <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/04/02/fechamento-dolar-bolsa.htm>

<sup>10</sup> **Ponto de equilíbrio**, é a denominação dada ao estudo, nas empresas, principalmente na área da contabilidade, onde o total das receitas é igual ao total dos gastos.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Com o avanço da Covid-19 no Brasil, o Congresso Nacional, de forma inédita decretou estado de calamidade pública<sup>11</sup> no país no dia 20.03.2020, bem como o Governo, os entes federativos e municípios vêm trabalhando para buscarem solução, tanto para contenção da crise pandêmica, como para adoção de medidas para reduzir os impactos econômicos-sociais.

Desde a adoção das medidas de isolamento social, a crise interna, somada à crise política e alavancada pela crise econômica global, causou abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.

Além da disparada na variação cambial, numa visão macroeconômica, o agronegócio também sente os efeitos da crise pandêmica de forma transversa, na medida em que o mercado como um todo está vivendo um verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo, diante do fechamento geral do comércio e o isolamento social que vêm ocasionando paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica.

Ainda, diante desse viés recessivo e da volatilidade do mercado, não há oferta de crédito no mercado financeiro.

---

<sup>11</sup> [https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidadepublica?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=twitter](https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidadepublica?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter)



A gravidade da crise setorial anterior somada à excepcionalidade da que é hoje a maior crise econômica dos últimos 100 anos, maior até que a crise da depressão de 1929<sup>12</sup>, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Para piorar, como é de conhecimento público<sup>13</sup> e notório, a região de Patrocínio/MG foi fortemente atingida pela geada na data de 20.07.2021, que interfere nas regiões limítrofes, resultando, inclusive, na edição do Decreto Municipal nº 3.908/2021, assinado

---

<sup>12</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/grande-paralisacao-levara-economia-global-a-piorrecessao-desde-29-diz-fmi.shtml>

<sup>13</sup> *Produtores rurais de Frutal e Patrocínio contabilizam prejuízos causados pelo frio:* <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/27/patrocínio-decreta-estado-de-calamidade-publica-por-conta-da-geada-que-atingiu-a-cidade-na-ultima-semana.ghtml>

*Patrocínio decreta estado de calamidade pública por conta da geada que atingiu a cidade na última semana:*

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/08/02/produtores-rurais-de-frutal-e-patrocínio-contabilizam-prejuizos-causados-pelo-frio.ghtml>

*Geada atinge lavouras de café em inúmeras cidades, em várias regiões cafeeiras do Paraná, São Paulo e Minas Gerais e pode comprometer safra de 2022:*

<https://revistacafeicultura.com.br/index.php?tipo=ler&mat=70743&geada-atinge-lavouras-de-cafe-em-inumeras-cidades-em-varias-regioes-cafeeiras-do-parana-sao-paulo-e-minas-gerais-e-pode-comprometer-safra-de-2022.html>

*Geada causa muitos danos e levantamentos iniciais indicam grande prejuízo em lavouras no município de Patrocínio:*

<https://www.patrocinioonline.com.br/noticia/geada-causa-muitos-danos-e-levantamentos-iniciais-indicam-grande-prejuizo-em-lavouras-no-municipio-de-patrocinio-48001.html>

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



pelo prefeito Deiró Marra, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município, tendo em vista os danos irreparáveis ao setor agrícola, em especial ao setor cafeeiro, afetando substancialmente a lavoura do Grupo Serra Negra.

## **Patrocínio decreta estado de calamidade pública por conta da geada que atingiu a cidade na última semana**

Decreto foi assinado na segunda-feira (26) pelo prefeito Deiró Marra; Secretaria de Agricultura vai fazer laudo da real situação da cadeia do café no Município, após prejuízos causados pelo evento climático. Documento vai embasar busca por recursos junto ao Ministério da Agricultura.

14

O fenômeno climático suportado por toda a região de Patrocínio foi a maior geada ocorrida nos últimos 27 anos, causando danos irreparáveis a todo setor agrícola.

Além da geada do dia 20 de julho de 2021, seguiram dias de temperaturas extremamente baixas, que continuaram prejudicando o campo, dizimando as possibilidades de lucros do setor agrícola.

Após o retorno das temperaturas a condições normais, o setor agrícola da região de Patrocínio continuou sendo prejudicado pela estiagem que lhes acometeu, perdurando quase que todo o ano de 2021:

---

<sup>14</sup> <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/27/patrocínio-decreta-estado-de-calamidade-publica-por-conta-da-geada-que-atingiu-a-cidade-na-ultima-semana.ghtml>

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Home / Agronegócio

## Seca severa e geada irão reduzir a produção de café em Minas

**As geadas que atingiram parte das regiões produtoras de café em Minas Gerais e em São Paulo, no início do mês, vão prejudicar ainda mais a produção em 2022.** Segundo levantou a Associação dos Cafeicultores do Brasil (*Sincal*), o impacto somente das geadas no Sul de Minas e Mogiana Paulista deve gerar perdas próximas a 2% do total a ser colhido, ficando em torno de 500 mil a 1 milhão de sacas a menos. <sup>15</sup>

Em que pese todos esses fatores, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Recuperandas é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, certo que a crise atualmente vivenciada decorre também de fatores externos, que fugiram do controle das Recuperandas, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Para o enfrentamento da matéria trazida à baila, é importante ter em mente a intenção do legislador ao buscar, por meio da total reformulação do Decreto-Lei nº 7.661/45, dar uma nova roupagem ao instituto falimentar brasileiro, buscando conceitos na legislação Norte-Americana, com viés de salvaguarda e estímulo da economia interna.

---

<sup>15</sup> <https://diariodocomercio.com.br/agronegocio/geadas-e-seca-comprometem-cafe-em-minas/>



Com o advento da Lei nº 11.101/05, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia, a companhia terá condições – como já vinha demonstrando – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o Grupo Serra Negra tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Com efeito, a adoção pelo Grupo Serra Negra de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, certamente permitirá que as empresas do Grupo Serra Negra também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

## 4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

---

### 4.1 QUADRO DE CREDORES

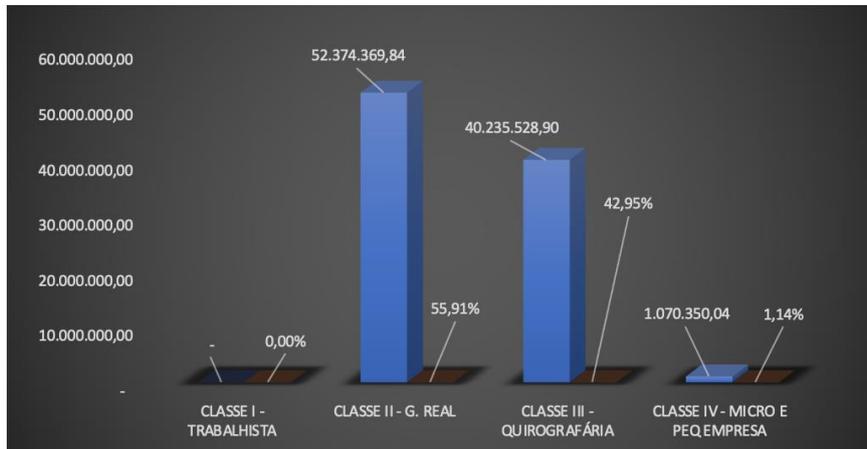
Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores atualmente vigente, conforme quadro a seguir:

#### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA GRUPO SERRA NEGRA

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	-	
CLASSE II - G. REAL	52.374.369,84	55,91%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	40.235.528,90	42,95%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	1.070.350,04	1,14%
<b>TOTAL</b>	<b>93.680.248,78</b>	<b>100,00%</b>

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG





Consoante se observa do gráfico acima, a composição dos credores está dividida entre credores garantia real (classe II), credores quirografários (classe III) e credores microempresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

## 5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial,

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado,

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio, do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005,

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica (LRE, art. 50, incs. XII);
3. Preservação dos ativos existentes como medida essencial para a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (LRE, art. 47).

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



## 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



## 6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

GRUPO SERRA NEGRA - ITAGIBA		Data base 12/04/2023									
PROJEÇÃO PRJ	SALDOS	ANO 1 (2023)	ANO 2 (2024)	ANO 3 (2025)	ANO 4 (2026)	ANO 5 (2027)	ANO 6 (2028)	ANO 7 (2029)	ANO 8 (2030)	ANO 9 (2031)	ANO 10 (2032)
<b>FAT. BRUTO ANUAL</b>	0	89.115.587	87.333.275	96.165.555	90.188.863	97.015.931	95.310.035	102.934.837	96.758.747	101.596.685	95.500.883
TRIBUTOS	0	1.158.503	1.135.333	1.250.152	1.172.455	1.261.207	1.239.030	1.338.153	1.257.864	1.320.757	1.241.511
CUSTOS FINANCEIROS	0	712.925	698.666	769.324	721.511	776.127	762.480	823.479	774.070	812.773	764.007
DEVOL. INADIMPLÊNCIA	0	891.156	873.333	961.656	901.889	970.159	953.100	1.029.348	967.587	1.015.967	955.009
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	0	86.353.004	84.625.744	93.184.423	87.373.008	94.008.438	92.355.424	99.743.857	93.759.226	98.447.187	92.540.356
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	0	27.376.308	25.955.449	31.465.370	29.509.796	31.743.613	31.185.443	33.680.279	31.659.462	33.242.435	31.247.889
CPV	0	20.068.830	18.794.121	23.579.794	22.114.309	23.788.306	23.370.021	25.239.622	23.725.245	24.911.507	23.416.817
EMBALAGENS	0	1.871.427	1.833.999	2.019.477	1.893.966	2.037.335	2.001.511	2.161.632	2.031.934	2.133.530	2.005.519
COMISSÕES	0	1.069.387	1.047.999	1.153.987	1.082.266	1.164.191	1.143.720	1.235.218	1.161.105	1.219.160	1.146.011
FRETE S/ VENDAS	0	4.366.664	4.279.330	4.712.112	4.419.254	4.753.781	4.670.192	5.043.807	4.741.179	4.978.238	4.679.543
<b>MARGEM CONTRIBUIÇÃO</b>	0	58.976.696	58.670.494	61.719.053	57.883.212	62.264.825	61.169.980	66.063.579	62.099.764	65.204.752	61.292.467
<b>CUSTOS FIXOS</b>	0	39.389.490	38.601.458	42.505.675	42.569.643	45.792.020	44.986.836	48.585.743	45.670.629	47.954.135	45.076.917
PESSOAL	0	22.011.550	21.571.319	23.752.892	24.080.426	25.903.254	25.447.779	27.483.602	25.834.586	27.126.315	25.498.736
DESP. OPERACIONAIS	0	1.871.427	1.833.999	2.019.477	1.893.966	2.037.335	2.001.511	2.161.632	2.031.934	2.133.530	2.005.519
SERVIÇOS	0	712.925	698.666	769.324	721.511	776.127	762.480	823.479	774.070	812.773	764.007
TERCEIROS	0	4.366.664	4.279.330	4.712.112	5.321.143	5.723.940	5.623.292	6.073.155	5.708.766	5.994.204	5.634.552
OUTRAS	0	445.978	436.816	481.328	451.444	485.580	477.050	515.174	484.294	508.483	478.004
MANUTENÇÃO	0	8.644.212	8.471.328	9.328.059	8.748.320	9.410.545	9.245.073	9.984.679	9.385.598	9.854.878	9.263.586
MATERIAIS	0	1.336.734	1.309.999	1.442.483	1.352.833	1.455.239	1.429.651	1.544.023	1.451.381	1.523.950	1.432.513
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	0	19.587.206	20.069.037	19.213.378	15.313.569	16.472.805	16.183.144	17.477.835	16.429.135	17.250.617	16.215.550
<b>PAGTO PRJ</b>	0	16.147.195	19.888.465	16.216.889	15.101.627	14.038.840	13.863.692	12.649.316	10.765.667	9.623.776	7.842.821
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GARANTIA REAL	0	6.828.257	8.598.086	10.419.377	9.745.464	9.071.552	9.280.369	8.459.778	7.651.083	6.842.388	6.036.073
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	217.695	161.420	157.620	153.872	150.018	146.218	142.417	138.627
CLASSE M.P.E	0	750.913	319.438	0	0	0	0	0	0	0	0
CRED. COLABORADOR	0	8.568.025	10.970.942	5.579.817	5.194.743	4.809.669	4.429.451	4.039.520	2.968.366	2.638.971	1.668.121
<b>(=) SALDO CAIXA</b>	2.518.758	3.440.011	180.571	2.996.489	211.942	2.433.965	2.319.452	4.828.519	5.663.468	7.626.841	8.372.729

(\*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais.

## 6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 64,6 milhões de faturamento, o que corresponde a 5,4 milhões de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 0,8% acumulado, apesar de ser considerado nas projeções flutuações históricas de mercado, chegando ao volume 103,6 milhões no último ano previsto do exercício.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



## 6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem,

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

### 6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



## 7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

---

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, via PIX.
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários / chave PIX às Recuperandas através de e-mail ([rj@sementesserranegra.com.br](mailto:rj@sementesserranegra.com.br)), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Alternativamente, a depender das regras de recebimento pelo Credor, o pagamento poderá ocorrer em conta de titularidade das Recuperandas aberta junto ao Credor, cujo crédito, para todos os fins deste Plano, servirá como recibo de pagamento na forma deste Plano.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
  
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.
  
- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.
  
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano em face das Recuperandas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.
- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores da Administradora Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.
- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

## **7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I**

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, *caput*, da LFRE, a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

Ressalta-se, ainda, que a exigibilidade dos créditos trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, os quais ainda são ilíquidos, ficarão suspensos até a liquidação de sentença, devendo as Recuperandas observarem eventual redução/majoração do montante arrolado, para fins de cumprimento deste plano, destacando que o não pagamento do crédito até a sua liquidação não será caracterizado como descumprimento deste.

## **7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II**

Para os Credores Detentores de Créditos com Garantia Real, a proposta de pagamentos consiste em duas formas alternativas de amortização, cuja opção deve ser exercida pelos

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Credores desta Classe em até 10 (dez) dias corridos a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores, mediante o envio de e-mail às Recuperandas ([rj@sementesserranegra.com.br](mailto:rj@sementesserranegra.com.br)), sendo que, na ausência do exercício da opção pelo Credor ou na hipótese de não atendimento aos requisitos elencados, será aplicada automaticamente a Opção “A”.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, os prazos de pagamento iniciar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo as carências previstas, bem como o prazo para o exercício da Opção para o Credor que for incluído no Quadro Geral de Credores, nesta Classe, será contado, também, a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu crédito.

As Opções indicadas são elegíveis para qualquer credor, observada a possibilidade de colaboração, nos termos da Cláusula 7.4 deste Plano Modificativo.

**7.2.1 – Opção “A”** – a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 70% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches anuais.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



**7.2.2 – Opção “B”** – a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor listado no Quadro Geral de Credores e, após a aplicação do deságio, o crédito será corrigido pelo CDI e juros remuneratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao ano a contar do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, com 10 (dez) anos de amortização, que ocorrerá de forma escalonada, tendo como premissa o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da dívida com vencimento no dia 30/12/2023; 5% (cinco por cento) do valor residual com vencimento no dia 30/12/2024; 10% (dez por cento) do valor residual com vencimento no mesmo dia nos 3 (três) anos subsequentes e 12% (doze) por cento do valor residual com vencimento no mesmo dia dos 5 (cinco) anos subsequentes.

Para aderir à Opção “B”, o credor deverá, obrigatoriamente, comprovar, no mesmo prazo para o exercício da opção, pedido de desistência de eventual impugnação de crédito pleiteando qualquer alteração no valor de seu crédito ou sua reclassificação, sem qualquer ônus para as Recuperandas, cada parte devendo arcar com os honorários contratuais e/ou sucumbenciais dos seus respectivos advogados, com o que anuirão as Recuperandas por ocasião da adesão. Além disso, no mesmo prazo para o exercício da opção, comprovar pedido de desistência de eventuais ações e execuções em desfavor das Recuperandas pleiteando o recebimento do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer ônus para as Recuperandas, cada parte devendo arcar com os honorários contratuais e/ou sucumbenciais dos seus respectivos advogados, com o que

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



anuirão as Recuperandas por ocasião da adesão. Eventual descumprimento das obrigações firmadas nessa opção ou rejeição da proposta de pagamento gerará a automática reclassificação do credor para a Opção “A”, retornando as partes ao *status quo ante*.

### **7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP) – CLASSES III E IV**

**7.3.1** - Para os Credores Detentores de Créditos Quirografários e Credores classificados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo Crédito seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a proposta consiste no pagamento de forma igualitária e anual dos créditos, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

**7.3.2** - Para os Credores Detentores de Créditos Quirografários e Credores classificados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com Crédito igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de forma a privilegiar o aspecto social envolvendo credores detentores de crédito de pequena monta, micro e pequenos empresários, o pagamento será realizado pela totalidade do valor de face, sem correção monetária e juros, em única tranche, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da homologação do Plano.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Os Credores titulares de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores nas Classes II, III e IV em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão optar, de forma única e não cumulativa com outras formas de pagamento previstas neste Plano Modificativo, por receber o pagamento do seu crédito nas condições acima, observando-se o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, independentemente do valor do crédito listado no Quadro Geral de Credores, considerando-se a diferença como deságio negocial, outorgando-se plena, irrevogável e irretroatável quitação do respectivo crédito após o pagamento. A adesão a essa modalidade de pagamento deverá ser realizada pelo Credor em até 10 (dez) dias corridos após a decisão de homologação do Plano mediante envio de e-mail às Recuperandas ([rj@sementesserranegra.com.br](mailto:rj@sementesserranegra.com.br)).

**7.3.3** – Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo eventual prazo de carência previsto.

#### **7.4 CREDITORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA**

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste Plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail às Recuperandas ([rj@sementesserranegra.com.br](mailto:rj@sementesserranegra.com.br)) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade.

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições desta Cláusula poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 10 (dez) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

---

#### **7.4.1 CREDITORES COLABORADORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Credores Colaboradores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização de seu crédito, destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas, em montante equivalente ou superior ao valor do Crédito, com juros remuneratórios previamente definidos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, acrescidos de correção monetária mensal pela SELIC.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



O saldo devido será amortizado, sem deságio, com os mesmos encargos aplicáveis aos novos recursos, em tranches anuais no prazo de 9 (nove) anos, conforme fluxo a ser descrito no respectivo Termo de Adesão.

Os novos recursos deverão ser utilizados pelas Recuperandas exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais / de produtor rural, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que os credores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Colaborador Financeiro, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores.

#### **7.4.2 CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES CONTRATANTES**

O Fornecedor de Mercadorias e/ou Serviços que fornecer para as Recuperandas e/ou for comprador dos seus produtos e/ou serviços, poderá ser enquadrado na condição de Credor Colaborador Fornecedor Contratante.

Os Credores Fornecedores Contratantes poderão optar pelo recebimento diferenciado do seu crédito, desde que seja disponibilizado novo limite rotativo de crédito para as Recuperandas conforme condições a serem definidas no Termo de Adesão considerando a natureza dos serviços e/ou produtos disponibilizados pelo Credor. Os valores devidos

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



aos Credores Colaboradores nesta opção serão liquidados sem qualquer deságio, em fluxo que deverá constar no Termo de Adesão, certo que os valores que estejam previstos em dólares norte-americanos permanecerão sendo atualizados pela variação do dólar norte-americano até a data de seu efetivo pagamento, sem a incidência de correção monetária, com pagamento em moeda nacional convertida com base na cotação do dólar (PTAX) no dia útil imediatamente anterior; em 6 (seis) parcelas iguais e anuais, com o vencimento da primeira em 01/04/2024, e as demais vencendo no mesmo dia dos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes, valendo o comprovante de depósito ou transferência como prova de quitação para todos os fins e efeitos de direito; serão, acrescidos de juros remuneratórios anuais de 8% (oito por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data de publicação da decisão que homologar do PRJ até o seu efetivo pagamento; e estarão sujeitos a um desconto, a título de Bônus de Pontualidade a ser concedido às Recuperandas, no valor correspondente à parcela em reais do crédito dos Credores Colaboradores Fornecedores Contratantes, ficando desde já ajustado que o referido bônus de pontualidade somente será aplicável em caso de pontual e integral pagamento da parcela do crédito em dólar norte-americano.

#### **7.4.3 CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMOS NÃO CONTRATANTES**

O Credor Fornecedor de Insumos que não seja contratante de serviços e/ou produtos das Recuperandas poderá receber seu crédito de maneira diferenciada, desde que disponibilize novo limite para faturamento a prazo para vendas de insumos agrícolas e cujo respectivo produto atenda ao plano gerencial e *mix* praticados pelas Recuperandas.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



O novo limite para faturamento constará no respectivo Termo de Adesão a ser firmado com o expresse de acordo das Recuperandas.

O Credor Fornecedor aderente a essa modalidade receberá seu crédito sem deságio, em até 10 (dez) anos a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em fluxo a ser descrito no respectivo Termo de Adesão.

## **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO**

---

Para a atualização dos valores contidos no Quadro Geral de Credores, exceto para as hipóteses previstas na Cláusulas 7.2.2, 7.3.2 e 7.4, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do Plano.

## **9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

---

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão liberados após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

## **10. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – “UPI” – PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL**

As Recuperandas poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Na eventual decisão das Recuperandas optarem pela constituição de UPI, estas se obrigam de maneira irrevogável e irretroatável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI, o qual deverá conter, obrigatoriamente, o valor mínimo de venda e forma de pagamento. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pelas Recuperandas e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as empresas Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação. Caso os bens que integrarão a UPI estejam gravados por hipoteca, a alienação estará condicionada ao pagamento do saldo residual previsto neste Plano, trazido a valor presente, ou prévia anuência do credor.

As Recuperandas e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



## 11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas de forma diversa a prevista neste Plano; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



As projeções para o período compreendido em 10 (dez) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG



Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a serem indicadas pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

**Grupo Serra Negra**

**Estrada Municipal PTC 004 s/nº, Km 02, Fazenda Dourados, Zona Rural**

**Patrocínio /MG - CEP 38740-972**

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

**ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG**



Patrocínio (MG), 12 de abril de 2023.



GRUPO SERRA NEGRA  
Itagiba Ferreira Cortes Neto

ESTRADA MUNICIPAL PTC 004 – KM 2 – TELEFONE 34-3831-2725/3831-3616  
CAIXA POSTAL 157 – CEP 38.740-000 – PATROCÍNIO/MG

